



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### **PROVIMENTO N° 35, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.** **(Revogado pelo Provimento n. 06, de 26 de abril de 2016)**

*Dispõe sobre as requisições formulados pelos Magistrados, objetivando a coleta de informações e/ou realização de procedimentos junto a órgãos públicos e revoga o Provimento de nº 16/1999.*

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, em que se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis nº 11.280/2006 e nº 11.419/2006, que versam, em suma, sobre a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no que concerne à efetiva utilização de sistemas eletrônicos, objetivando o intercâmbio de informações para o alcance da celeridade da prestação jurisdicional e para o efetivo cumprimento das decisões judiciais; e

**CONSIDERANDO** as metas e objetivos traçados para o biênio 2011/2012, constantes no Plano de Gestão Estratégico desta Corregedoria Geral da Justiça - CGJ.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A requisição judicial objetivando a coleta de informações e/ou realização de procedimentos junto a outros órgãos públicos de âmbito federal, estadual ou municipal será realizada por intermédio de expediente remetido diretamente ao órgão requisitado.

**§1º** Para efeitos de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, tanto o Magistrado quanto o Servidor do Poder Judiciário utilizarão os meios e sistemas eletrônicos porventura disponibilizados.

**§2º** No caso de procedimento para intercâmbio eletrônico de informações já regulamentado por Provimento desta Corregedoria, a utilização desse mecanismo será exclusiva e obrigatória, nos moldes do respectivo instrumento normativo.

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Provimento de nº 16/1999.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Maceió, 8 de novembro de 2011.

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**

